



**LEI Nº. 3.444, DE 26 DE MARÇO DE 2.024.**

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 3.305/2022.**

**JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedida uma revisão geral anual de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), correspondente à aplicação do IPCA acumulado sobre os vencimentos de março/2024.

**Art. 2º** Fica reajustado o auxílio alimentação para o valor de R\$820,00 (oitocentos e vinte reais).

**Art. 3º** Fica alterada a redação do Artigo 1º da Lei Municipal nº 3.305/2022, de 15/06/2022, que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 1º - Fica garantido aos funcionários e servidores da Câmara Municipal, o direito de se ausentarem do serviço, sem qualquer prejuízo de seus vencimentos, em até 06 (seis) dias ao ano, não cumulativos entre os exercícios, devendo comunicar o Presidente, formalmente, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, para prévia aprovação.”*

*§ 1º - A utilização das ausências abonadas será limitada a 01 (uma) ao mês, salvo condições excepcionais deferidas pelo Presidente em caso que não haja prejuízo à repartição.*

*§ 2º - Aos servidores com período inferior a 12 (doze) meses de efetivo exercício, é garantido exercício proporcional do direito às ausências abonadas.”*

**Art. 4º** As despesas decorrentes dessa Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas junto ao Orçamento.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º. de março de 2.024.

**MUNICÍPIO DE PONTAL**

Em 26 de março de 2.024.

**JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL